

Daniela Maria da Silveira Galvao Ransolim

De: MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 09:51
Para: licitacao@generalcontractor.com.br
Assunto: RETIFICAÇÃO: PE Nº 11/2023 (MJSP) - DILIGÊNCIA Nº 12
Anexos: SEI_MJ - 27058065 - Nota Técnica.pdf; SEI_MJ - 27088677 - Nota Técnica.pdf

Retificação: No texto abaixo, onde se lê NOTA TÉCNICA Nº 83/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ leia-se NOTA TÉCNICA Nº 10/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ.

De: MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 09:41
Para: licitacao@generalcontractor.com.br
Assunto: PE Nº 11/2023 (MJSP) - DILIGÊNCIA Nº 12

À GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 73.509.440/0001-42

1. No interesse do Pregão Eletrônico nº 11/202 realizado no âmbito do **Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com execução realizada mediante alocação, pela contratada, de empregados em regime de mão de obra com dedicação exclusiva, para os cargos de Recepcionista, Apoio Administrativo Nível I, Almoxarifes, Carregadores e Encarregado (Grupo 1) e Assistente Administrativo, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilíngue, Técnico em Secretariado e Motoristas Executivos (Grupo 2), na cidade de Brasília/DF, com disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual, encaminha-se a presente diligência no intuito de complementar/esclarecer a instrução processual
2. Após análise dos documentos encaminhados em sede da diligência nº 11 pela área técnica, foi verificado que a empresa “não forneceu documentos que sustentem a utilização do percentual de 1,50% atribuído ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT)”. Assim, reiteramos a solicitação conforme análise proferida pelo setor técnico por meio da NOTA TÉCNICA Nº 83/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ e NOTA TÉCNICA Nº 11/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (documentos anexos):

NOTA TÉCNICA Nº 83/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ
(...)

4. CONCLUSÃO

4.1. Uma vez que é necessário fornecer dados adicionais e adequar a planilha de custos e formação de preços, passamos a recapitular sinteticamente as **providências a serem tomadas pela licitante para ajuste de sua proposta:**

a) Comprovar a alíquota do RAT (submódulo 2.2, item C), por meio do envio da GFIP, onde conste o percentual relativo ao RAT ajustado aplicável à empresa, ou mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente, cujo valor é obtido no sítio da previdência social; e

NOTA TÉCNICA Nº 11/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

2. DA ANÁLISE

(...)

2.1 Reiteramos, inicialmente, a conclusão destacada no item 3.2 da Nota Técnica Nº 10/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (SEI nº [27058065](#)), a qual evidencia que a empresa GENERAL CONTRACTOR não teve êxito em comprovar, com base nos cinco atestados de capacidade técnica originalmente apresentados, bem como nos documentos subsequentemente encaminhados em resposta à diligência relacionada a esses atestados, sua experiência na gestão de, no mínimo, 360 postos de trabalho ao longo de um período não inferior a 3 (três) anos. Dessa forma, não está habilitada a concorrer nos grupos 1 e 2 do certame, conforme exigências cumulativas.

2.2. No entanto, conforme estipulado no item 10.19.1 do Edital, que estabelece que em caso de não cumprimento cumulativo dos requisitos de habilitação, a inabilitação incidirá sobre os itens de menor valor, cuja retirada seja suficiente para a habilitação do licitante nos restantes, é possível concluir que os requisitos de habilitação técnica foram atendidos de forma individualizada para cada grupo da licitação.

2.3. Dessa forma, considerando que o Grupo 1 possui o menor valor, conclui-se que a empresa GENERAL CONTRACTOR deve ser considerada inapta para participar do Grupo 1, enquanto mantém sua habilitação para o Grupo 2 do certame.

2.4 Nesse contexto, após minuciosa avaliação da planilha de custos relacionada ao Grupo 2, constatamos que a licitante ajustou sua planilha de custos conforme requerido.

2.5 Entretanto, a empresa não forneceu documentos que sustentem a utilização do percentual de 1,50% atribuído ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT).

2.6 Portanto, reiteramos a necessidade de a empresa comprovar a alíquota do RAT (conforme submódulo 2.2, item C), seja através da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), na qual conste o percentual ajustado do RAT aplicável à empresa, ou mediante a apresentação do Fator Acidentário de Prevenção (FAPWEB) atualizado, cujo valor é obtido no portal eletrônico da Previdência Social.

3. O prazo para resposta é até a data de hoje, **dia 27/02/2024 às 18h00.**

Atenciosamente,

Daniela M^a da Silveira Galvão Ransolim
Pregoeira
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Subsecretaria de Administração
Ministério da Justiça e Segurança Pública